



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

### **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 65/2026**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 65/2026, visando a alteração na redação dos art.5º, e adição do art. 6º, dando-lhes a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei 65/2026, dando-lhe a seguinte redação: *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.*”

**Art. 2º.** Fica acrescido o art.6º ao Projeto de Lei nº 65/2026, com a seguinte redação: *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

#### **Justificativa:**

As presentes Emenda Modificativa e Aditiva, têm por finalidade alterar o art. 5º, com a redação: *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, pois o Projeto de Lei não previa expressamente acerca da*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, com objetivo de assegurar maior efetividade. Além disso, foi necessário acrescentar novo dispositivo, preservando o conteúdo anteriormente previsto na redação original do art. 5º, tendo em vista que referido artigo foi objeto de alteração por meio de emenda modificativa.

A medida busca assegurar a manutenção do conteúdo normativo anteriormente estabelecido, sem prejuízo da nova redação conferida ao dispositivo alterado, promovendo maior clareza, organização e adequação técnica ao texto legislativo.

**Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de maio de 2026.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

